



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IAG-D-016, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, **por meio de sistema eletrônico** de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **10h às 12h do dia 16-05-2025** (sexta-feira).

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no dia **16-05-2025**, das **14h às 16h**.

§ 4º - A votação nos 2 turnos poderá ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os membros do colégio eleitoral já tenham votado.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail: atac-iag@usp.br, no prazo de **14 a 23-04-2025**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia **25-04-2025**, no sítio da Unidade (www.iag.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as

razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **28-04 a 07-05-2025**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia **09-05-2025**, no sítio da Unidade (www.iag.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º- São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **09-05-2025**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quórum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - O Sistema de Votação da Universidade encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.